



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE CATANDUVA  
 FORO DE CATANDUVA  
 3ª VARA CÍVEL  
 Parque das Américas, 55, . - Centro  
 CEP: 15800-032 - Catanduva - SP  
 Telefone: (17) 3311-4374 - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0004623-65.2024.8.26.0132**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**  
 Exequente: **Luis Antonio Alves Vidal e outros**  
 Executado: **Alice Lopes Cabrera Rueda**

Juiz(a) de Direito Dr.(a) Marcelo Eduardo de Souza

Vistos.

Fls. 67/76: por conta e risco da parte exequente, após o recolhimento da respectiva taxa RENAJUD (FEDT. Código 434-1), defiro a penhora pelo sistema **RENAJUD** do veículo indicado às fls. 67 e 70 (VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, Placa GDX4227), intimando-se a executada, através de seu patrono, para eventual impugnação à penhora e avaliação do veículo e ainda de que ficará como fiel depositário do veículo (art.838, inciso IV do CPC).

Ato contínuo, considerando que o bem penhorado trata-se de veículo automotor cujo preço médio de mercado pode ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais (tabela FIPE, por exemplo) ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, fica a parte exequente intimada a providenciar tais estimativas, sendo que, não sobrevindo impugnação, os valores poderão ser homologados por este juízo para os ulteriores atos de expropriação.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente se tem interesse na adjudicação do bem.

Int.

Catanduva, 26 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**